



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 951, DE 2020.

Autor Deputado Tiago Dimas	Partido Solidariedade
---	--

CD/20345.94409-13

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda N°

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 951, de 15 de abril de 2020, para que passe a vigor acrescida dos seguintes artigos:

“Art. XX. Altera-se a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para que o seu art. 4º passe a viger acrescida do seguinte § 7º:

Art. 4º

[View Details](#) | [Edit](#) | [Delete](#)

§ 1º-A A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo poderá ser contemplada por credenciamento. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

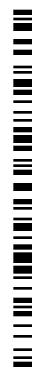
A presente emenda altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para que seja também possibilitada nos casos de licitações previstas no art. 4º daquela Lei a modalidade de credenciamento possibilitada pela inexigibilidade de licitação de que trata o art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Não é razoável que, na eventualidade de inexigibilidade de licitações no bojo do processo licitatório depreendido do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, haja a possibilidade de utilização da modalidade credenciamento, mas não no âmbito da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, haja vista que essa é uma situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (covid-19), excepcionalidade em que mais se demanda celeridade no processo licitatório.

Pelo exposto, portanto, este Parlamentar solicita apoio dos pares para a aprovação da emenda em tela.

ASSINATURA

**Dep. Tiago Dimas
Solidariedade/TO**



CD/20345.94409-13